

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CAPITÃO WAGNER)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer a licitude da prova obtida de boa-fé mediante a infiltração policial, independentemente de autorização judicial, em situações de tumulto ou grave comoção pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer a licitude da prova obtida de boa-fé mediante a infiltração policial, independentemente de autorização judicial, em situações de tumulto ou grave comoção pública.

Art. 2º O art. 157 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.

.....
§5º É lícita a prova obtida de boa-fé mediante a infiltração policial, independentemente de autorização judicial, em situações de tumulto ou grave comoção pública.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo alterar a legislação vigente, dando maior segurança jurídica na atuação de agentes de segurança pública, estabelecendo a licitude da prova colhida por agente de segurança pública mediante infiltração policial, independentemente de autorização judicial, em situações de tumulto ou grave comoção pública

independentemente de autorização judicial. Em outras palavras, em situação de tumulto ou grave comoção pública, será permitido aos agentes de segurança pública coletar provas, sendo elas consideradas sob todos os seus efeitos lícitas.

Tal medida se torna necessária na medida em que, não raras vezes, em grandes manifestações há depredação do patrimônio público e outras ações ilícitas realizadas por grupos de pessoas que se utilizam de máscaras. Nesse cenário, é fundamental que os agentes de segurança possam se infiltrar nesses grupos ou manifestações de maneira ágil, coletando tempestivamente as provas necessárias para promover a responsabilizações desses grupos.

Amparados nesses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar esta medida que contribuirá para o aprimoramento da segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CAPITÃO WAGNER